



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento CGJ/PE nº 05/2017

Estabelece regras de transição que garantam o exercício da serventia pelo novo delegatário a fim de evitar prejuízo à continuidade da normal prestação dos serviços e dá outras providências.

O desembargador José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 52 do Código de Normas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as peculiaridades quanto ao recolhimento das taxas e emolumentos no Estado de Pernambuco, realizado exclusivamente por meio do Sistema de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais – SICASE, implantando pelo Ato nº 530/2010-SEJU, DJE de 30/08/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento dos novos notários e registradores que instalarem novas serventias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e, ainda, a possibilidade e conveniência de se requerer novo CPNJ para aqueles que assumem serventias já existentes, conforme precedentes n. 0015177-82.2013.4.01.0000 TRF1, 0013486-12.2013.4.03.6100 TRF3 e 5002555-35.2010.404.7200 TRF4;

CONSIDERANDO as situações excepcionais de recebimento diferido dos valores das custas e emolumentos, tais como previstas nos artigos 147, §§ 1º e 2º, e 169 do Código de Normas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, já previsto no art. 47 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, o qual requer regras de transição que garantam o exercício da serventia pelo novo delegatário "sem prejuízo da continuidade na normal prestação dos serviços";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público que demanda regras de transição que não onerem ou prejudiquem o usuário final dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 52 do Código de Normas do Estado de Pernambuco afirma que "Caberá ao Corregedor-Geral da Justiça decidir quanto às omissões e incidentes relativos à investidura";

RESOLVE:

Art. 1º Os atos de outorga de delegação, investidura, transmissão de acervos e efetiva entrada em exercício na atividade notarial e ou de registro no Estado, obedecerão ao disposto no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, bem como às regras previstas neste Provimento.

Art. 2º A partir da publicação deste provimento, os interinos e responsáveis por expedientes em transição deverão providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, inventário completo do acervo da serventia, mantendo-o atualizado até o momento da efetiva transição, contendo, especialmente:

- I. relação dos livros existentes na serventia, com número inicial e final de cada livro, bem como o último número de ordem utilizado na data do inventário;
- II. relação dos Livros Diário Auxiliar e Livro de visitas e correições, exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- III. número e data dos últimos registros do livro protocolo, encerrado no dia anterior ao do efetivo exercício do novo delegatário;
- IV. relação dos arquivos de correspondências ainda não respondidas, desde que estejam relacionadas às atividades da serventia;
- V. relação dos arquivos de ofícios remetidos à Justiça e demais órgãos do Poder Público e ainda aguardando resposta;
- VI. relação das caixas contendo os documentos que deram origem aos atos praticados;
- VII. relação dos microfilmes ou quantidade e tamanho dos arquivos digitalizados do acervo da serventia ou, ainda, descrição de outro meio usado pela serventia para escrituração ou arquivamento dos documentos;
- VIII. relação dos programas de informatização usados pela serventia, bem como forma de backup e número de mídias existentes;
- IX. relação dos funcionários, com descrição dos cargos e salários;
- X. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou, se for o caso, indicação de eventuais dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, do respectivo montante e a situação atualizada da serventia em relação a essas dívidas de responsabilidade do notário ou registrador anterior;
- XI. relação dos atos pendentes de conclusão;
- XII. relação dos bens móveis existentes na serventia;
- XIII. Informação detalhada, quanto aos bens móveis que o responsável anterior queira colocar à disposição do novo titular, para serem utilizados pelo novo

- delegatário, mediante negociação entre as partes envolvidas e com os valores detalhados;
- XIV. Informação acerca do imóvel em que se encontra a serventia, se de sua propriedade ou locado, para fins de manutenção dos serviços nesta localidade, em caso de impossibilidade de imediata mudança, apresentando, se for o caso, proposta de preço pela utilização, devidamente baseada em valores de mercado;
- XV. Relação das ações judiciais em trâmite contra a serventia extrajudicial ou contra sua pessoa, na qualidade de delegatário;
- XVI. Relação dos selos digitais adquiridos e não utilizados que serão transferidos ao novo delegatário.

§ 1º O inventário de que trata esse artigo ficará desde logo à disposição da Corregedoria de Justiça e daquele que recebeu o respectivo título de outorga de delegação, ressalvados os itens III, IV, V, XI e XVI que deverão ser apresentados de modo atualizado no dia da efetiva transição com a entrada em exercício do novo delegatário.

§ 2º Em nenhuma hipótese o então responsável pela serventia poderá deixar de entregar todo o acervo, devendo prestar todas as informações necessárias para a entrada em exercício do novo titular. Caso não se proceda desta forma, caberá ao novel delegatário informar o fato ao Juiz competente.

§ 3º Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo aos titulares de serventias desmembradas quanto à parte desmembrada, notadamente quanto aos incisos XI e XV vinculados a imóveis da nova circunscrição;

Art. 3º Os novos delegatários, após concretizada a investidura, deverão providenciar seu cadastro no CNPJ, ainda que optantes por serventias já existentes e com CNPJ vinculado ao antigo titular.

§ 1º Antes da efetiva entrada em exercício, os novos delegatários, investidos na função, deverão se cadastrar no SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais perante a Diretoria Financeira do TJPE nos termos do Ato nº 530/2010-SEJU DJE de 30/08/2010;

§ 2º Os créditos relativos as guias emitidas pelo SICASE e pagas após a efetiva entrada em exercício do novo delegatário serão integralmente transferidos pelo sistema para a conta bancária por este indicada junto à Diretoria Financeira;

Art. 4º Por ocasião da transmissão do acervo dos serviços notariais e/ou de registro, observar-se-ão as seguintes diretrizes, alicerçadas na supremacia do interesse público, continuidade dos serviços e ausência de prejuízo aos usuários do serviço:

I. Serviços Pendentes em geral

a) Os atos iniciados e não encerrados, cujas taxas e emolumentos tenham sido recolhidos e que foram devidamente protocolizados junto à serventia, serão concluídos pelos novos delegatários, sem cobrança de qualquer despesa adicional ou complementar;

b) De outro lado, os atos praticados anteriormente e não recebidos, como registros de constrições judiciais fiscais e trabalhistas, ainda que sejam recebidos no futuro, nos termos Código de Normas do Estado de Pernambuco, não ensejarão ressarcimento de emolumentos aos responsáveis anteriores;

c) Os processos registrais em tramitação nas serventias que foram desmembradas, apresentados diretamente por usuários do serviço e relativos a imóveis vinculados à nova circunscrição imobiliária, deverão ser remetidos para o delegatário da nova serventia, após sua instalação, acompanhados da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula, expedida de ofício. O delegatário da nova circunscrição providenciará, também de ofício, a abertura de matrícula com todos os elementos constantes da certidão recebida, inclusive eventuais ônus, e dará prosseguimento ao processo registral podendo manter, incluir, excluir ou alterar eventuais exigências anteriormente formuladas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do processo registral, podendo ser prorrogado este prazo, por solicitação do registrador, a critério do juízo competente;

d) Os responsáveis pelas serventias desmembradas manterão em seus quadros de aviso, de modo visível aos usuários, informação sobre o envio dos títulos em tramitação à nova circunscrição imobiliária, indicando o endereço e o telefone de contato;

e) O titular da nova serventia envidará esforços para contatar os usuários dos processos registrais que lhe foram remetidos para o devido acompanhamento;

II – O títulos judiciais apresentados diretamente por usuários como, por exemplo, cartas de arrematação e adjudicação, constrições judiciais cíveis, inventário e partilha e cartas de sentença em geral, seguirão as mesmas regras do inciso anterior;

III – Quanto aos processos de dúvida registral e às ordens de constrição judicial fiscal ou trabalhista, pendentes de registro por estarem aguardando orientação formal do juízo ordenador da ordem, ainda que versem sobre imóveis vinculados à nova serventia instalada, deverão permanecer na serventia desmembrada até o recebimento da orientação judicial aguardada, momento em que deverão ser encaminhados, preferencialmente por malote digital, à nova serventia os referidos títulos judiciais, acompanhados de certidão atualizada, expedida de ofício, comunicando, ao final, tal providência ao juízo ordenador da medida;

IV – Recebida a ordem judicial da serventia primitiva, nos termos do inciso anterior, acompanhada dos esclarecimentos adicionais do juízo, o delegatário da nova circunscrição deverá efetuar o registro determinado e oficiar ao juízo ordenador da medida esclarecendo o desmembramento ocorrido e informando o cumprimento da ordem por ser o atual registrador competente;

Art. 5º Nos tabelionatos de protesto de títulos, de igual modo, os serviços pendentes devem ser ultimados pelo novo delegatário sem cobrança de qualquer despesa adicional ou complementar e, de outro lado, não há necessidade de ressarcimento dos valores recebidos posteriormente ao seu efetivo exercício, ainda que relativo a ato praticado anteriormente.

Art. 6º Concedida a investidura, nos termos do Código de Normas do Estado de Pernambuco, o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da investidura, devendo o novo delegatário informar a entrada em exercício a Corregedoria Geral da Justiça, bem como, ao Juiz Diretor do Foro.

Art. 7º. Deve permanecer à frente da Serventia, enquanto não ocorrido o efetivo exercício, o anterior responsável, sem prejuízo do exercício da função e da percepção dos emolumentos devidos.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife (PE), 21/09/2017.



Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício

Aprovado por unanimidade em sessão do Órgão Especial do TJPE, do dia 02/10/2017